

**PORTEIRA CORAT Nº 60, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

(Publicado(a) no DOU de 21/03/2022, seção 1, página 18)

Autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º e no art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022](#), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a solicitação, mediante processo digital formalizado de acordo com a [Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021](#), por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal/pt-br>>, dos seguintes serviços:

I - cadastramento de débitos, para fins de parcelamento, relativos:

a) à contribuição devida pelo contribuinte individual ou segurado especial a que se referem, respectivamente, os incisos V e VII do art. 12 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#);

b) à contribuição devida pelo empregador doméstico a que se refere o inciso II do art. 15 da referida Lei, até a competência 09/2015;

c) a contribuições apuradas por meio de Aviso de Regularização de Obra (ARO);

d) a contribuições retidas sobre nota fiscal de fornecimento de bens ou serviços; e

e) a contribuições incidentes sobre valores pagos em decorrência de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho;

II - resposta a cartas de convocação para acompanhamento ou regularização de obra de construção civil ou para prestar esclarecimentos;

III - reparcelamento, exclusivamente nas situações em que o débito a ser reparcelado não estiver disponível para negociação nas aplicações de autoatendimento do Portal e-CAC e cujo pagamento seja realizado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf);

IV - parcelamento de débito sob responsabilidade de empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, observado o disposto nos arts. 10-A e 10-B da [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#);

V - parcelamento de débitos sob responsabilidade de município, relativos às contribuições previdenciárias a que se referem as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), autorizado em caráter excepcional pelo art. 116 do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#); e

VI - transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

Parágrafo único. O contribuinte deve anexar ao processo digital apenas documentos que tenham pertinência com o serviço solicitado, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 2º Para solicitar o cadastramento de débitos a que se refere o inciso I do art. 1º o contribuinte deverá anexar ao processo o requerimento de Lançamento de Débito Confessado (LDC) a que se refere o § 1º do art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022](#).

Parágrafo único. Depois de efetivado o cadastramento do débito pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) o interessado deverá formalizar o requerimento de parcelamento diretamente no Portal e-CAC, conforme estabelecido pelo art. 3º da [Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022](#).

Art. 3º A concessão de parcelamento de débitos sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária em recuperação judicial dependerá do cumprimento das seguintes etapas:

I - apresentação de parâmetros para parcelamento do débito de acordo com os dados informados pelo requerente no Anexo Único desta Portaria;

II - disponibilização, pela RFB, mediante solicitação:

a) da simulação de parcelamento, com os valores do débito total e das parcelas, válida pelo prazo indicado no § 1º; e

b) da guia para pagamento do valor correspondente à entrada;

III - finalização da simulação, mediante:

a) concordância expressa do empresário ou da sociedade empresária com a simulação disponibilizada pela RFB, hipótese em que deverá anexar ao processo os documentos enumerados pelo Termo de Acordo e Ciência constante do Anexo Único desta Portaria; ou

b) discordância expressa ou tácita, pelo decurso do prazo estipulado no § 1º, hipótese em que a simulação disponibilizada será arquivada; e

IV - abertura, pela RFB, de processo próprio para acompanhamento do parcelamento, tendo por base os documentos a que se refere a alínea "a" do inciso III.

§ 1º A simulação de parcelamento a que se refere a alínea "a" do inciso II do caput terá validade até a data limite para aplicação das reduções de multas de ofício a que se refere o art. 9º da [Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022](#), ou até o último dia útil do mês em que foi formulada, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Poderão ser solicitadas até 2 (duas) simulações a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 4º A anexação de documentos ao processo digital deverá ser feita mediante solicitação de juntada de documentos digitais na forma estabelecida pelo art. 9º da [Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 2021](#).

Art. 5º O acompanhamento da solicitação de serviço deverá ser feito por meio do processo digital aberto para a formalização da demanda, na forma estabelecida pelo art. 1º.

Parágrafo único. A solicitação do serviço a que se refere o inciso III do art. 1º implica consentimento expresso do empresário ou da sociedade empresária para implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para o envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento, nos termos do § 5º do art. 23 do [Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972](#).

Art. 6º Fica revogada a Portaria Corat nº 42, de 4 de novembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE SERVIÇO PARCELAMENTO DE
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Anexo Único.pdf](#)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.